

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 643/2017

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato (PT), "proíbe a circulação de veículos a diesel no município de São Paulo e dá outras providências."

De acordo com proposta original, a partir de 01 de janeiro de 2023 ficam proibidos de circular no município de São Paulo os veículos de passageiros, incluindo os de uso misto, nacionais e importados, movidos a óleo diesel. As disposições não se aplicam aos seguintes casos:

- I - veículos licenciados em outros países com autorização de permanência temporária no Brasil;
- II - veículos de missões diplomáticas, desde que prestando serviços às respectivas embaixadas;
- III - aqueles autorizados pela Secretaria Municipal dos Transportes, mediante justificativa e por prazo devidamente delimitado.

A partir de 01 de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ficam proibidos de circular no município de São Paulo todos os veículos pesados movidos a diesel, assim entendidos caminhões e ônibus, fabricados antes de 2009, exceto aqueles que atendam aos níveis de emissões estabelecidos pela fase "P6" do Proconve - Programa de Controle de Emissões Veiculares, instituído pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A partir de 01 de janeiro de 2030 (dois mil e trinta) ficam proibidos de circular no município de São Paulo todos os veículos pesados movidos a diesel que não atendam aos níveis de emissões estabelecidos pela fase "P7" do Proconve - Programa de Controle de Emissões Veiculares, instituído pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Essas disposições não se aplicam aos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Público, que são regulamentados mediante instrumento contratual específico elaborado pela Municipalidade.

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo da propositura é instituir o controle da circulação de veículos movidos a diesel na cidade de São Paulo amenizando a poluição atmosférica, considerando que o diesel é uma matriz energética altamente poluente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 643/2017

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realizou em 12/06/18 uma audiência pública para tratar do assunto e emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo com a finalidade: (i) de adequá-lo ao regramento federal, em especial, a Lei Federal nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, e estabelece caber ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE a competência para reduzir os percentuais (art. 1º, parágrafo único); (ii) Aponta que o projeto, ao determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2020, os postos de combustível localizados no Município de São Paulo somente poderão comercializar óleo diesel mediante adição, em volume de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de biodiesel, viola a legislação federal, que já disciplina o tema e determina a quem cabe estabelecer possíveis alterações nos percentuais, regramento este de âmbito nacional e; (iii) flexibiliza a restrição prevista no texto original, permitindo a livre circulação de veículos a diesel na cidade desde que atendidos determinados quesitos previstos no regulamento do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

JANAINA LIMA

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

PAULO FRANGE

ALESANDRO GUEDES
Relator